

PROPOSTA n.º 313/2024

ENVIAR A:		PARA:		DESPACHO:	
<input type="checkbox"/> -		<input type="checkbox"/> - Despacho		AO EXECUTIVO	
<input type="checkbox"/> -		<input type="checkbox"/> - Informação/Parecer			
<input type="checkbox"/> -		<input type="checkbox"/> - Tomar Conhecimento		PARECER:	
<input type="checkbox"/> -		<input type="checkbox"/> - Devidos Efeitos			
<input type="checkbox"/> -		<input type="checkbox"/> - Arquivar			
<input type="checkbox"/> -		<input type="checkbox"/> -			
<input type="checkbox"/> -		<input type="checkbox"/> -			
<input type="checkbox"/> -		<input type="checkbox"/> -			
<input type="checkbox"/> -		<input type="checkbox"/> -			
				DATA	09.12.2024

ASSUNTO	Aprovação de Proposta de Minuta de Contrato para Planeamento para alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Açude Pinto
----------------	---

Considerando:

- a) A receção da Proposta de Minuta de Contrato para alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Açude Pinto, apresentada pela entidade José Afonso & Filhos, S.A.;
- b) Que a celebração de um contrato para planeamento corresponde a um pré-procedimento do procedimento de planeamento que se lhe poderá seguir;
- c) Que a conclusão daquele contrato está sujeita a um procedimento próprio que antecede o de planeamento, por intermédio do qual a Câmara Municipal afere se faz sentido tentar corresponder às pretensões apresentadas por privados, iniciando o correspondente exercício de planeamento e procurando nele plasmar o conteúdo negocial;
- d) Que a celebração de um contrato para planeamento, ainda que implique uma especial relação entre Câmara Municipal e o particular com o qual celebrou um contrato para planeamento, não converte o Plano de público em privado. Pelo contrário, não só o Município conserva integralmente o seu poder discricionário de planeamento (podendo, no limite, não plasmar no plano as soluções previstas no contrato para planeamento, se o interesse público municipal, que é mutável, assim se vier a opor, ou se houver participação de entidades externas que impeçam a consolidação jurídico-técnica daquelas soluções).

A formação dos contratos para planeamento encontra-se prevista no artigo 81.º, n.º 2 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). Seguindo o mesmo, a celebração do contrato para planeamento depende de deliberação da câmara municipal.

Para o efeito, proponho a aprovação da presente Minuta de Proposta do Contrato para Planeamento proposta pela entidade José Afonso & Filhos, S.A., acompanhada de uma proposta de termos de referência da alteração ao plano que identificam:

- a) As razões que justificam, do ponto de vista do interesse local, a celebração do contrato para planeamento;
- b) A oportunidade da deliberação, tendo em conta os termos de referência do futuro plano, designadamente, a sua articulação e a sua coerência com a estratégia territorial do município e o seu enquadramento na programação constante do plano diretor municipal ou do programa ou do plano intermunicipal;
- c) A eventual necessidade de alteração aos planos intermunicipais e municipais em vigor.

Para tornar transparente a condução do procedimento e recolher ainda a participações de outros interessados sobre a área a sujeitar a plano, após deliberação, o Município sujeita a presente minuta de contrato e a deliberação da Câmara Municipal a discussão pública pelo prazo mínimo de 10 dias (úteis) – artigo 81.º, n.º 3 do RJIGT. Esta abertura a discussão pública deve ser feita “através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, do qual consta o período de discussão, a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, as eventuais sessões públicas a que haja lugar e os locais onde se encontra disponível a proposta...” (artigo 89.º, n.º 1).

Concluída a discussão pública e, se tiver havido participações públicas, ponderadas estas (com resposta endereçada aos participantes), terá lugar nova deliberação pela Câmara Municipal, sobre a aprovação da minuta (ou a aprovação da minuta com algumas alterações).

Em sequência, será celebrado o contrato em forma escrita e assinado por ambas as partes.

Os contratos assim celebrados farão sempre parte, como antecedentes próximos deste, do procedimento de planeamento para que contribuíram. Assim, no caso da alteração do PP da Zona Industrial de Açude Pinto, o contrato deve ser publicitado conjuntamente com a deliberação que determina a aprovação do plano e acompanha a proposta de plano, no decurso do período de discussão pública, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do RJIGT.

O Presidente da Câmara,
